



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024 - DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

“Adiciona o inciso “IX” ao § 1º, do artigo 12, acrescenta chefia ao organograma do Anexo I e cria cargo de chefe no Anexo III, da Lei Complementar nº 001/2013, de 05 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.”

FERNANDO BARBERINO, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Adiciona ao § 1º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 01/2013 o seguinte inciso:

- “Artigo 12 -
§ 1º -
I -
II -
III -
IV -
V -
VI -
VII -
VIII -
IX - **A Chefia do Departamento de Transportes é o órgão responsável pelo desenvolvimento das seguintes atividades:**
- **Planejar, coordenar, supervisionar, controlar, avaliar e dirigir a execução das atividades referentes do Departamento, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Administração Municipal;**
- **Gerir e programar a logística de utilização da frota municipal e fiscalizar o serviço de transporte, com fins a evitar uso desnecessário e danoso dos veículos da frota oficial do Município;**
- **Analisar as solicitações de veículos e elaborar planilha diária de distribuição destes;**
- **Exercer controle sobre o combustível, produtos e peças utilizadas nos veículos;**
- **Providenciar recurso relativo às multas de trânsito;**
- **Dar ciência da multa ao infrator para que o mesmo possa providenciar defesa no prazo legal;**
- **Análise e providência para manter a regularidade dos Certificados de Registro de Veículos (CRV) e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) da frota municipal;

- Encaminhar os veículos danificados para serem reparados em oficina mecânica autorizada;***
- Encaminhar os veículos não passíveis de conserto para o Setor de Patrimônio;***
- Analisar as planilhas de bordo mensais emitidas pelos motoristas;***
- Acompanhar a gestão dos contratos de locação, manutenção de veículos, fornecimento de combustíveis e seguros, bem como diligenciar para o pagamento das taxas cabíveis;***
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato."***

Artigo 2º) - Acrescenta-se ao Organograma contido no ANEXO I da Lei Complementar nº 01/2013 a "***Chefia do Departamento de Transportes***", ficando vinculada a Diretoria de Administração.

Artigo 3º) - Fica criado, junto à estrutura de empregos da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho contida no ANEXO III da Lei Complementar nº 01/2013, 01 (um) emprego público de "***Chefe do Departamento de Transportes***", de provimento em comissão, de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e o ato será efetuado através de Portaria do Poder Executivo.

§ 1º - O empregado público a que se refere o "*caput*" deste artigo fará jus ao recebimento de vencimentos definidos pela referência nº 15, do Anexo IV – Referências dos Empregos Permanentes e em Comissão, da Lei Complementar nº 01/2013.

§ 2º - Para preenchimento do emprego de ***Chefe do Departamento de Transportes*** será exigido que seu ocupante tenha formação acadêmica de nível superior ou mantenha vínculo de empregado público efetivo no Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aplicando-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, na Lei Municipal n.º 666, de 16 de dezembro de 1994, na Lei Complementar n.º 01, de 05 de fevereiro de 2013, e demais legislação municipal pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor e, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º) - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos oito (08) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:-

Exmo Sr. Presidente e Dignos Pares,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta ilustre Edilidade o incluso Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, que *"adiciona o inciso "IX" ao § 1º, do artigo 12, acrescenta chefia ao organograma do Anexo I e cria cargo de chefe no Anexo III, da Lei Complementar nº 001/2013, de 05 de fevereiro de 2013 e dá outras providências"*.

O propósito deste projeto é organizar de forma mais eficiente às atividades do Departamento de Transportes, alinhando suas funções com os objetivos e as necessidades da Administração Municipal. Com a criação de um emprego de chefia específica, espera-se aprimorar a supervisão, a progressivamente e o cumprimento das demandas crescentes, garantindo que o setor esteja mais bem estruturado para atender aos interesses da população e aos desafios enfrentados.

Tendo em vista o exposto e a urgência do assunto, solicitamos a esta conceituada Edilidade, por meio de seus nobres Vereadores e Vereadora, que aceitem deliberar o referido Projeto de Lei em CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, protesto de elevada estima e distinta consideração.